



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
 SECRETARIA GERAL



Ofício nº 259/2021

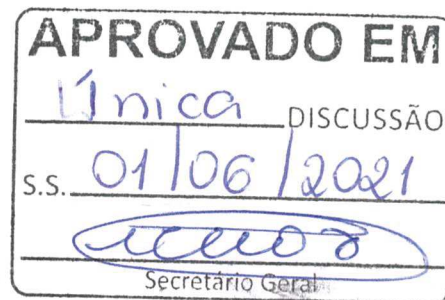
Em 01 de junho de 2021

Ao

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal.

Senador Rodrigo Pacheco

Assunto: **Moção de Apelo**



Pelo presente, informo a Vossa Excelência que, a Câmara de Vereadores de Itajaí aprovou em reunião do dia 01 deste mês, de autoria do vereador Bruno Alfredo Laureano, **Moção de Apelo** ao Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco – DEM, para que vote e aprove o Projeto de Lei 2564/2020 que trata do Piso Nacional da Enfermagem, de autoria do Senador Fabiano Contarato - REDE.

O Projeto de Lei nº 2564/2020, dispõe sobre o Piso Nacional da Enfermagem e da redução de jornada de trabalho de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para 30 horas semanais e 6 horas diárias. O projeto em comento, visa assegurar que os profissionais da saúde tenham reconhecida e estabelecida a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais e 6 horas diárias.

Ressalta-se que esses profissionais da saúde estão na linha de frente no combate à COVID-19, extremamente expostos não somente à contaminação pelo vírus, mas suscetíveis à diversas doenças ocupacionais, físicas e psíquicas pelas jornadas exaustivas e estressantes que cumprem.

A exaustão na jornada de trabalho desmotiva os profissionais de saúde que laboram em jornadas ininterruptas. Dessa forma, reduzir a jornada de trabalho para 30 horas semanais, irá trazer maior segurança e qualidade nos atendimentos dos pacientes e melhoria na condição de trabalho dos profissionais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
SECRETARIA GERAL



O reconhecimento das 30 horas semanais e 6 horas diárias é recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou seja, limitar o tempo de labor é preservar a saúde desses profissionais e é de interesse de todos nós, quanto cidadãos, apoiarmos essa classe que presta um trabalho essencial ao nosso país.

Desse modo, apoiar a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato é ser humano e pensar nos trabalhadores que se dedicam a cuidar do próximo com amor e atenção. Ainda, apoiar a criação do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem é seguir nossa carta magna, a Constituição da República Federativa do Brasil, haja vista que determina que todo trabalhador tem direito ao piso salarial que seja proporcional à complexidade da função e tenha estabelecida uma jornada de trabalho adequada, nesse caso, adequar é reduzir para 30 horas mensais e 6 horas diárias.

“Esses profissionais não querem ser chamados de heróis, esses profissionais querem dignidade salarial. Eles estão dormindo nos corredores dos hospitais. Eles não têm alojamento, eles não têm equipamentos de proteção individual, não têm aposentadoria especial. Eles ganham, a maioria deles, menos que um salário mínimo ou um salário mínimo. É muito cômodo fazer um discurso enaltecendo esses profissionais, mas a efetivação disso está na aprovação do projeto”, afirma o Senador Fabiano Contarato.


Respeitosamente,

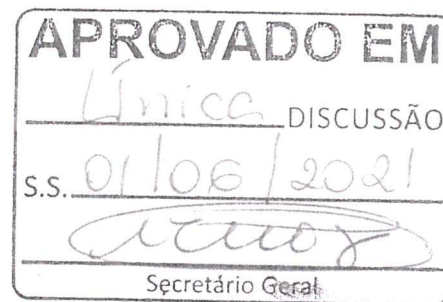
MARCELO WERNER

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MOÇÃO N° 6/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itajaí

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requerem o envio de ofício de Moção de Apelo ao Senhor Presidente do Senado Federal Rodrigo Pacheco - DEM, para que vote e aprove o Projeto de Lei 2564/2020 que trata do Piso Nacional da Enfermagem, de autoria do Senador Fabiano Contarato.- REDE.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 2564/2020, dispõe sobre o Piso Nacional da Enfermagem e da redução de jornada de trabalho de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem para 30 horas semanais e 6 horas diárias. O projeto em comento, visa assegurar que os profissionais da saúde tenham reconhecida e estabelecida a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais e 6 horas diárias.

Ressalta-se que esses profissionais da saúde estão na linha de frente no combate à COVID-19, extremamente expostos não somente à contaminação pelo vírus, mas suscetíveis à diversas doenças ocupacionais, físicas e psíquicas pelas jornadas exaustivas e estressantes que cumprem.

A exaustão na jornada de trabalho desmotiva os profissionais de saúde que laboram em jornadas ininterruptas. Dessa forma, reduzir a jornada de trabalho para 30 horas semanais, irá trazer maior segurança e qualidade nos atendimentos dos pacientes e melhoria na condição de trabalho dos profissionais.

O reconhecimento das 30 horas semanais e 6 horas diárias é recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ou seja, limitar o tempo de labor é preservar a saúde desses profissionais e é de interesse de todos nós, quanto cidadãos, apoiarmos essa classe que presta um trabalho essencial ao nosso país.

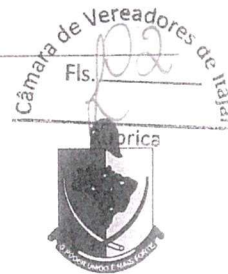
Desse modo, apoiar a tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato é ser humano e pensar nos trabalhadores que se dedicam a cuidar do próximo com amor e atenção. Ainda, apoiar a criação do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem é seguir nossa carta magna, a Constituição da República Federativa do Brasil, haja vista que determina que todo trabalhador tem direito ao piso salarial que seja proporcional à complexidade da função e tenha estabelecida uma jornada de trabalho adequada, nesse caso, adequar é reduzir para 30 horas mensais e 6 horas diárias.

Handwritten signature and initials



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



“Esses profissionais não querem ser chamados de heróis, esses profissionais querem dignidade salarial. Eles estão dormindo nos corredores dos hospitais. Eles não têm alojamento, eles não têm equipamentos de proteção individual, não têm aposentadoria especial. Eles ganham, a maioria deles, menos que um salário mínimo ou um salário mínimo. É muito cômodo fazer um discurso enaltecendo esses profissionais, mas a efetivação disso está na aprovação do projeto”, afirma o Senador Fabiano Contarato.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MAIO DE 2021

Bruno Alfredo Laureano
BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB

Adriano Alexandre Arcega Klawa
ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA
VEREADOR - PSL

Aline Seeberg Aranha
ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - DEM

Anna Carolina Cristofolini Martins
ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS
VEREADORA - PSDB

Celia Regina da Costa
CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - MDB

Christiane Stuart
CHRISTIANE STUART
VEREADORA - PSC

Fabio Luiz Fernandes Castelo Guedes
FABIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES
VEREADOR - PL

Hilda Carolina Deola
HILDA CAROLINA DEOLA
VEREADORA - PDT

Marcelo Werner
MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC

Maurílio Moraes
MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas

Odivan Wivaldo Linhares
ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB

Osmar Anibal Teixeira Júnior
OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí




OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos


ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB


PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT


RUBENS ANGIOLETTI
VEREADOR - Podemos


VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 29 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051683/2021-78
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051684/2021-12
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051679/2021-18
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2020-25
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057811/2021-97
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057794/2021-98
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057800/2021-15
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057938/2021-14
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059179/2021-16
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059168/2021-36
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058495/2021-71
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058809/2021-35
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058730/2021-12
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058690/2021-09
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058191/2021-11
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058189/2021-34
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058499/2021-59
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058164/2021-31
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058183/2021-67
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058184/2021-10
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058171/2021-32
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058490/2021-48



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058182/2021-12
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060085/2021-90
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060051/2021-03
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060035/2021-11
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059996/2021-74
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059906/2021-45
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060162/2021-10
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059773/2021-15
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059727/2021-16
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060131/2021-51
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059378/2021-24
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059268/2021-62
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060300/2021-52
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060298/2021-11
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056788/2021-13
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056818/2021-91
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056815/2021-58
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057390/2021-02
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057388/2021-25
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056795/2021-15
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054962/2021-93
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055226/2021-52
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055201/2021-59
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056073/2021-61
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060305/2021-85
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070005/2021-12
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070006/2021-59
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070008/2021-48

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

